



### RESOLUÇÃO IPMJP Nº 01/22, de 07 de março de 2022

Atualiza e acrescenta novos dispositivos ao Código de Ética do IPMJP

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - CONPRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 10.684/05:

CONSIDERANDO a importância dos princípios, missão e valores do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP), seus servidores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais; CONSIDERANDO que a realização das finalidades institucionais exige atuação compatível com a observância dos preceitos éticos e morais; CONSIDERANDO que as mudanças na dinâmica social exigem a inovação na regulamentação das relações interpessoais; CONSIDERANDO a inovação legislativa propiciada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

RESOLVE:
Art. 1º Atualizar e acrescentar novos dispositivos ao Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caroline Ferreira Agra

Superintendente

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro . João Pessoa -PB. CEP: 58 013-370.

CNPJ: 40955403/0001-09 | Fone: (83) 3222-1866/Memoraroo (interno) 53 28020122





### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 01/2022

### CÓDIGO DE ÉTICA

# CAPÍTULO I

- CAPÍTULO I
  DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

  Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos servidores deste Instituto, na forma como disposto nesta Resolução.

  Art. 2º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

  Art. 3º Aos servidores de cargo efetivo do IPMJP, bem como aos cedidos por outros órgãos, ose
- Art. 3º Aos servidores de cargo efetivo do IPMJP, bem como aos cedidos por outros órgãos, os 2000. ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança, prestadores de serviços contratados por excepcional interesse público, Membros do Comitê de Investimentos, funcionários de Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Resolução.

  CAPÍTULO II

  DOS FUNDAMENTOS

  Art. 4º Este Código de Ética reflete os valores, a missão, os princípios e o padrão de comportamento de compor

- Art. 4º Este Código de Ética reflete os valores, a missão, os princípios e o padrão de comportamento assumidos pelo IPMJP, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticaso orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

  I- cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
  II- honestidade, integridade, justiça, respeito;
  III- qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;
  IV- responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade;

  Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro . João Pessoa -PB. CEP: 58.013-370.





Parágrafo único. A missão deste código é conceder elementos que auxiliem na elaboração. promoção e gestão previdenciária do município de João Pessoa, através de trabalho e prestação de servicos, sempre voltada para a qualidade e transparência.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e ≥ relacionamentos do IPMJP, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nos negócios e nas relações instituci<mark>onais do IP</mark>MJP e estimulando promovendo a transparência nos negócios e nas relações institucionais do IPMJP e estimulando ações socialmente responsáveis pelo IPMJP, seus servidores e demais colaboradores normalizações socialmente responsáveis pelo IPMJP, seus servidores e demais colaboradores normalizações socialmente responsáveis pelo IPMJP, seus servidores e demais colaboradores normalizações de demais colaboradores normalizações de demais colaboradores do IPMJP devem observar e praticar os princípiosos definidos neste Código:

a) Inovação: promover mudanças através da melhoria contínua, visando a prestação de um serviço com excelência:

- com excelência;
- b) Profissionalismo: buscar capacitação constante de nossa equipe e aplicá-la a gestão 🖣 previdenciária;
- c) Sustentabilidade: desenvolver a cultura da responsabilidade socioambiental visando realizar ações que contribuirão para o bem-estar e a defesa dos interesses dos previdenciários e da sociedade.
- d) Ética: agir de acordo com os princípios morais que delimitam as relações pessoais e impessoais 🥞 descritas no Código do IPMJP.
- e) Motivação: criar um ambiente de trabalho estimulante e incentivador, orientado para a superação 8 de obstáculos e alcance de resultados;
- f) Compromisso: assumir responsabilidades e conduzir seu relacionamento na prestação de servições e atendimento de maneira que haja excelência e satisfação para seus servidores municipals aposentados, pensionistas e familiares.





### **CAPÍTULO V DOS VALORES**

- Art. 7º O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem adotar como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Devem zelar pela qualidade de seus serviços e devem agir com transparência e em consonância com os normativos.
- Art. 8º O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem adotar padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os
- conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados, seus beneficiários pensionistas e a sociedade.

  Art. 9º O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem preservar suas imagens e operatimônio da Entidade.

  CAPÍTULO VI

  DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

  Art. 10 As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei Municipal 10.684/05, bem como na Lei Complementar nº 79/05 e ainda

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO VII

CAPÍTUL

a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS RPPS.

CAPÍTULO VIII

DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 12 O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem manter em sigilo todas assistantarios es que que se qu informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à entidade, colaboradores, segurados beneficiários pensionistas e sociedade.





- Art. 13 Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IPMJP.
- Art. 14 Em consonância com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto 2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e alterações posteriores, os servidores deverão efetuar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários deste Instituto com boa-fé, observando a finalidade para a qual se destinam estes dados e a necessidade deste tratamento.
- Art. 15 Os servidores deverão atentar-se às práticas abaixo indicadas, para fins de adequação e conformidade contínua à Política de Proteção de Dados adotadas pelo Instituto.
- a) Não divulgar à terceiros informações, e-mails, arquivos em qualquer formato e/ou fotos de $\tilde{\Sigma}$ documentos, que possuam dados pessoais de qualquer beneficiário ou cidadão que necessite dos serviços deste Instituto.
- b) Não manter sobre a mesa de trabalho processos e docum<mark>entos solto</mark>s, desorganizados e/ou desprotegidos que possuam dados pessoais de qualquer cidadão cujas informações estejam sob poder deste Instituto.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais € colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e processo de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não serão aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças pessoas de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças de desenvolvimento de desempenho e qualquer natureza e as diferenças de desenvolvimento de colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e

Parágrafo único. Não serão aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoa são respeitadas.

Art. 17 No relacionamento entre as áreas devem praticar a cooperação, o respeito e profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPMJP.

Parágrafo único. As áreas somarão esforços para o alcance dos objetivos do IPMJP, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro . João Pessoa -PB. CEP: 58.013-370.





### SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO EXTERNO

- **Art. 18** Nas relações com Segurados, Beneficiários Pensionistas e ex-segurados, o IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem se pautar pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do IPMJP e devem assegurar a efetividade no atendimento.
- Art. 19 A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços devem ocorrer de acordo com os normativos internos e devem excluir qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPMJP e de seus segurados e beneficiários pensionistas.

  Art. 20 Nas relações com segurados, beneficiários, pensionistas e ex-segurados, o IPMJP, seus
- Art. 20 Nas relações com segurados, beneficiários, pensionistas e ex-segurados, o IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem se pautar pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do IPMJP e devem assegurar a efetividade no atendimento.
- Art. 21 O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de João Pessoa e suas autarquias se pautará pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.
- Art. 22 As relações com outros RPPS serão regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.
- Art. 23 O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- Art. 24 O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores terão a responsabilidade social como valor, desenvolverão e incentivarão projetos que gerem empregos diretos e indiretos, valorizando ser humano, respeitando o meio ambiente, e contribuindo para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.
- Art. 25 O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com a sociedade de forma transparente, zelar por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

Assinado por 1 pessoa:





### **CAPÍTULO X** DO CONFLITO DE INTERESSES

- Art. 26 A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPMJP preservarão a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o IPMJP, serão recusados.
- § 1º Os servidores e demais colaboradores recusarão vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPMJP, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IPMJP, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO XI

DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS

Art. 27 Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas serão conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

CAPÍTULO XII

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 28 O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer e zelar pelo cumprimento do Código de Ética.

Parágrafo único. A não observância dos valores e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Municipal 10.684/05 e suasses avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Municipal 10.684/05 e suas 🕏 alterações.

João Pessoa, 07 de março de 2022

Caroline Ferreira Agra Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4DB-F36D-96E7-7812

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 24/05/2022 11:53:27 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C4DB-F36D-96E7-7812

1Doc: